

Estrang.^{us}

Curios em virtude da Carta
 da do Espiritismo dos Negros
 Estrang. (concl. de 7 de
 Setembro de 1844), relativa
 ao modo de executar o
 Art. 12 do Tractado de
 3 de Junho de 1842 entre
 Portugal e Grã Bretanha para
 a abolição do trafico
 da Escravatura.

2

Sentença - Em obediencia ás Reaes Ordens
 de Vossa Magestade, que me foram trans-
 mitidas com Portaria da Secretaria de
 Estado dos Negros Estrangeiros de 7 de De-
 zembro ultimo, em consequencia me foram
 mandadas as inclusas Copias de dois Offi-
 cios do Consulado por parte de Portugal
 ao Consulado de Portugal e Brita-
 nica, estabelecida no Cabo da Boa Espe-
 rança, e bem assim uma Informacao da
 terceira Republica da mesma Secretaria
 d'Estado, relativamente ao modo de execu-
 tar o art. 12 do Tractado de 3 de Junho
 de 1842 entre Portugal e a Grã Bretanha,
 para a abolição do trafico da Escravatura;
 ordenando-se-me que interposse com ur-
 gencia meu parecer, sobre o mesmo mais em
 virtude de fazer cumprir o referido artigo
 do subredito Tractado; e cumprir-me asse-

assegurara a Vossa Magestade, que depois
de muito haver meditado sobre este
importante assumpto, estou convencido,
que em nenhum methodo se pode en-
contrar meios inconvenientes, do que
em aquelle, que se indica nessa referida
informacao, isto e - ajustar-se as duas
Altas Cartas Contractantes, que o Capitan
do Navio condemnado / haver de ser em mes-
mo Navio achado indesejados, que devesse
ser entregues na conformidade do citado
artigo 12, a Saem^o sob cuja Bandeira
navegasse, seja obrigado a effectuar
essa entrega; sendo assumstancia de factos
indesejados durante a viagem justa preta
commissa mixta, que em deservida a
preza, e paga na parte do destino, que por
parte de Portugal devera ser a Argota, por
estar ali constituido um Tribunal espe-
cial para julgar esses criminosos. Por
extrema facil entender-se realisar-se este ajus-
te; porque, como e obvio, bem longe de
meo de leve alterar as disposicoes ado-
ptadas no Contracto, tende manifestamen-
te a sua efficacia e exacta execucao; e que
portanto se torna de urgente necessidade.
Tal e o meu parecer, como qual devesse
todas as proprias Relativas. Vossa Mage-
stade proveja o mais a Vozza Sua
Servida. Lisboa 2 de Janeiro de

Jaur.

2 de Junho de 1845 - Conselho de Guerra - 191
Chefe Geral da Guerra - Sr. Manoel d'Almeida
mesmo Sr. Gomes de Lacerda

Governo - Idem em virtude da Portaria
do Ministerio da Guerra de
28 de Novembro de 1844,
a effecto de Augusto Cesar
Ferreira, Practicante na
Rep.^{ca} Provisional de Liquida-
coes, sobre ter a brando
a. uma quantia maior do
que a interpretada da Lei.

4 - Desobediencia - Em obediencia ás ordens de 2
dessa Magestade, que me foram commu-
nicadas em Portaria do Ministerio da Guerra
de 28 de Novembro ultimo, e em consequen-
cia do que de accordo com a opiniao do
Chefe da Reparticao de Liquidacoes,
entendo dever de ser por Sr. Mag.^o Alen-
dido e Meioride e requerimento jurado do
Sr. Augusto Cesar Ferreira, Practicante
da extinta Contractoria Fiscal das Tropas
em opposicao de Official de Processo na Re-
particao Provisional de Liquidacoes,
que tendo a brando por uma interpretacao
da Lei uma quantia maior, do Major
Governador dos Fortes de Buarcos e Fi-
gueira, Francisco Joaquim d'Almeida, fo-